



"Povo Apaixonado"
Lei Municipal nº 243 de 28 de setembro de 2008

Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 041/2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O PAGAMENTO DE TAXAS DE LIMPEZAS PÚBLICAS, COLETA DE LIXO, CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E EXPEDIENTES AOS IDOSOS NA FAIXA ETÁRIA, ACIMA DE 60 ANOS, RESIDENTES EM NOSSO MUNICÍPIO."

Camara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e conforme o art. 18, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano-ES.

APROVA:

1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os pagamentos de taxas de limpeza e coleta de Lixo, conservação de calçamento e expedientes que vem descritos para os serviços especificados em carne do IPTU, no âmbito do município de Marechal Floriano.

2º - Ficarão isentos do pagamento destas contribuições todos os idosos que atenderem as seguintes exigências:

a) Ter faixa etária acima de 60 (sessenta) anos de idade;

b) Ser residente no município e possuir o imóvel em seu nome no mínimo 05 (cinco) anos;

c) Ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

d) Não ter débitos tributários com o município ou inscrição na dívida ativa nos últimos cinco anos.

Parágrafo Único - A isenção se dará com o atendimento de todas as exigências acima descritas, desde que para o imóvel onde o requerente é domiciliado.

3º - Para recebimento do benefício o cidadão deverá apresentar no departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, documentos necessários que comprovem a situação familiar, a idade e domicílio no imóvel e no âmbito do município, bem como sua situação perante os tributos municipais.

4º - Em caso de venda do imóvel, o novo morador não terá direito ao desconto, pois para ser considerado o cidadão tem que atender os requisitos do artigo 2º.

5º - Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, gozará do benefício a viúva ou viúvo, desde que atender as exigências do artigo 2º.

Endereço: 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-1250
e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br

St. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RL, passamos às mãos de V. Ex^a, para as
demais providências a Proposta de Lei Nº 041/2008
presente.

Em 08/04/2008

Raul Rosale
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE
EM 08/04/2008
Raul Rosale

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Na dia 08/04/2008
Raul Rosale

A Comissão de
Justiça e Redação Final,
Em 08/04/2008
Raul Rosale

A Comissão de
Orçamento e Finanças,
Em 08/04/2008
Raul Rosale

Em 08/04/2008
Raul Rosale

A Comissão de Educação,
Saúde e Assistência,
Em 08/04/2008
Raul Rosale

ORDEM DO DIA

EM 22/04/2008
Raul Rosale

APROVADO

EM 22/04/2008
Raul Rosale
Presidente



"Dona Sogra Leonilda"
Lei Municipal nº 549 de 25 de setembro de 2008.

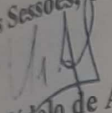
Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto no prazo de **45 (quarenta e cinco)**, dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sessão das Sessões, 08 de abril de 2008.


João Mádolo de Almeida
Vereador



"Terra Abençoada"
Lei Municipal nº 543 de 25 de setembro de 2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA :

ATOR DO PROJETO DE LEI OBJETIVA CONTRIBUIR COM AS PESSOAS DE
IDADE QUE CARECEM DE COLABORAÇÃO POIS SEUS VENCIMENTOS NÃO
SUFICIENTES PARA ARCAR COM MEDICAMENTOS, ALIMENTÇÃO E ESSAS
CONTRIBUIÇÕES EXCESSIVAS QUE SÃO PRATICADAS PELO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.
GOSTARIA DO APOIO DOS NOBRES COLEGAS VOTANDO
PORTANTO, GOSTARIA DO APOIO DOS NOBRES COLEGAS VOTANDO
FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORA APRESENTADO.

das sessões, 08 de abril de 2008.

Módolo de Almeida
VEREADOR

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 041/2008.

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 066, DE 08 DE ABRIL
DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano,
Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

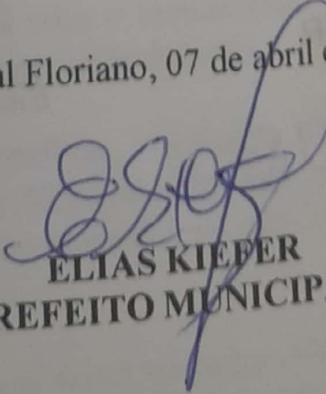
Art. 1º - O Ponto 01 com sua respectiva descrição,
constante na Lei nº. 066, de 08 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

PONTO	DESCRIÇÃO
-------	-----------

01 - Ponto situado na ponte sobre o Rio Jacu BR 262, Km 49, próximo ao Posto "Vista Alegre", no entroncamento da mesma rodovia com a Rua Thiers Veloso.	
--	--

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 07 de abril de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA

Em 22/04/08

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a, para as
demais providências
presente.

Em 22/04/08

Secretário Geral Adm.

A SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em 06/05/08

Ordem do dia

Em 06/05/08

CMF PARA INCLUIR
EM ORDEM DO DIA

20/05/2008

Orçamento

Em 22/04/08

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 22/04/08

A Comissão de Obras e Serviços
Públicos.

Em 22/04/08

APROVADO

Em 20/05/2008

Em 20/05/2008

Presidente

Presidente